

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



RETIFICADO O NOME DA AVENIDA DE

ACORDO COM A LEI Nº 258, de 28/5/53.

- LEI Nº 222, de 6 de NOVEMBRO de 1952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os lotes 224, 225 e 226, sem benfeitorias, pertencentes ao patrimônio municipal, medindo cada lote 12 metros de frente por 50 metros de frente a fundo, localizados na Avenida Carlos Sales Bloch, no bairro Anhangabaú, com o prédio nº 165 e respectivo terreno de 12 metros de frente por 50 metros de frente a fundo, constituído do lote nº 357, localizado na Avenida Carlos Sales Bloch, pertencente à cidadã Eugênia Ienne Turqueto, tudo conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá indenizar a proprietária, pela importância de R\$ 18 858,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), equivalente à diferença de valor dos imóveis, de acôrdo com o laudo de avaliação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor